

LEI Nº 1.462/2008

“RECONHECE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará na área de inspeção sanitária e serviços similares de frigoríficos instalados no Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal no regime jurídico determinado pela Constituição da Federal, por prazo determinado de, no máximo, dois anos, para a função, quantitativo e respectivo vencimento, conforme tabela abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Agente de Inspeção Sanitária	15	R\$ 415,00

Parágrafo Único – A empresa onde atuarão os referidos servidores fará complementação de seus vencimentos.

Art. 3º - Com a sua vacância, antes de escoado o prazo de dois anos, cada cargo será novamente provido por outro que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar os servidores contratados, descritos no art. 2º desta Lei, à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Delegacia Federal de Agricultura em Mato Grosso do Sul, através de convênio ou acordo de cooperação a ser celebrado posteriormente.

Art. 5º - Para cobertura das despesas oriundas desta Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais de natureza especial, no vigente orçamento, até o limite de R\$ 43.575,00 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), criando-se a respectiva dotação para contratação por tempo determinado na Gerência competente, utilizando-se de recursos de anulação de dotações orçamentárias disponíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL